

Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 276-DE:19.09.2006

FLS.: 024
PREFEITO MUNICIPAL

ALTERA A LEI Nº 252/06, QUE REESTRUTURA E ORGANIZA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Os dispositivos de Lei nº 252/06, abaixo identificados, acrescenta-se:

I – o item 2 Classe de Suporte Pedagógico – artigo 8º:

- “m) Coordenador Pedagógico de EMEFs
- n) Coordenador Pedagógico de EMEFs de 5ª./8ª. Séries”
- o) Coordenador Pedagógico Jovens e Adultos.

II – o item 3 Cargos de Provimento em Comissão – artigo 9º:

- “m) Coordenador Pedagógico de EMEFs
- n) Coordenador Pedagógico de EMEFs de 5ª./8ª. Séries”
- o) Coordenador Pedagógico Jovens e Adultos.

III – o item 1, artigo 71:

- “m) Coordenador Pedagógico de EMEFs
- n) Coordenador Pedagógico de EMEFs de 5ª./8ª. Séries”
- o) Coordenador Pedagógico Jovens e Adultos.

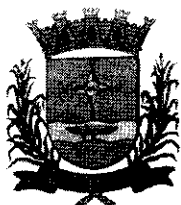
Artigo 2º) – Os artigos da Lei nº 252/06, abaixo identificados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 25, “Quanto a designação e a dispensa do Coordenador Pedagógico – CP; Professor Coordenador de Educação Especial – PCPEE; Coordenador Pedagógico de EMEFs; Coordenador Pedagógico de EMEFs de 5ª./8ª. Séries, Coordenador Pedagógico Jovens e Adultos são de competência do Chefe do Executivo, que deverá submetê-la à previa aprovação do Conselho de Escola, mediante parecer do Departamento Municipal de Educação.”

II – o artigo 26, “Observado o disposto no artigo anterior, a atribuição para o exercício das funções de Coordenador Pedagógico, Coordenador Pedagógico de EMEFs de 5ª./8ª. Séries, Coordenador Pedagógico Jovens e Adultos e Professor Coordenador de Educação Especial é de competência do Diretor de Escola:

I – terá a duração até o início do ano letivo, subsequente podendo ser prorrogada, a cada ano, mediante avaliação do Conselho de Escola;

II – será de 40 (quarenta) horas-aula semanais;”



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 276-DE:19.09.2006

FLS.: 025

PREFEITO MUNICIPAL

III – o artigo 27, “A carga horária prevista para o exercício do cargo de Coordenador Pedagógico, Coordenador Pedagógico de EMEFs; Coordenador Pedagógico de EMEFs de 5ª./8ª.Séries, Coordenador Pedagógico Jovens e Adultos e Professor Coordenador Pedagógico de Educação Especial, deverá ser distribuída por todos os dias da semana e proporcionalmente ao número de classes de cada período.”

IV – o artigo 28, “Não haverá substituição para o exercício do cargo de Coordenador Pedagógico, Coordenador Pedagógico de EMEFs, Coordenador de EMEFs de 5ª./8ª.Séries, Coordenador Pedagógica Jovens e Adultos e Professor Coordenador Pedagógico de Educação Especial, podendo ocorrer nova designação quando:

I – O professor designado pedir dispensa do cargo/emprego;

II – não corresponder às atribuições conforme avaliação do Conselho de Escola.”

V – o artigo 29, “As funções de Coordenador Pedagógico, Coordenador Pedagógico de EMEFs; Coordenador Pedagógico de EMEFs de 5ª./8ª.Séries, Coordenador Pedagógico Jovens e Adultos e de Professor Coordenador Pedagógico Educação Especial, caracterizam-se como de especialista de educação, para todos os efeitos, e serão exercidas em jornada integral de trabalho prevista desta Lei Complementar.”

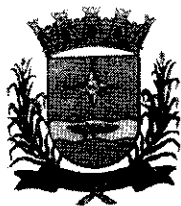
VI – o artigo 33, item II, “II – Tabela de Vencimentos – Classe de Suporte Pedagógico, aplicável à classe de: Diretor do Departamento Municipal de Educação, Chefe Planejamento Pedagógico, Coordenador de Assuntos Educacionais, Supervisor de Ensino Pedagógico, Assessor Técnico-Pedagógico, Diretor de Escola, Diretor de Escola de EMEFs de 1ª, a 4ª., Diretor de Escola de EMEFs de 5ª./8ª.Série, Diretor de Escola Educação Especial, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Coordenador Pedagógico de EMEFs; Coordenador Pedagógico de EMEFs; Coordenador Pedagógico de EMEFs de 5ª./8ª.Séries, Coordenador Pedagógico Jovens e Adultos e Professor Coordenador Pedagógico de Educação Especial.”

VII – “Anexo I “

Denominação do Cargo/Emprego

“Coordenador Pedagógico, Coordenador Pedagógico de EMEFs; Coordenador Pedagógico de EMEFs de 5ª./8ª.Séries e Coordenador Pedagógico Jovens e Adultos”,
--

Descrição Sumária das Atividades



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 276-DE:19.09.2006

FLS.: 026

PREFEITO MUNICIPAL

Coordenar as atividades realizadas na Unidade Escolar e efetuar o acompanhamento pedagógico conforme orientações recebidas dos superiores hierárquicos.

Rol de Atribuições

I - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão:

- a) coordenando as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;
- b) assegurando a articulação entre as programações referentes à base nacional comum e a parte diversificada do currículo;
- c) fornecendo subsídios referentes à análise ocupacional, com base nos dados da atualidade e de projeções efetuadas.

II – Elaborar a programação das atividades da sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico;

III – Acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento e programação do currículo;

IV – Prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria dos padrões de ensino;

- a) propondo técnicas e procedimentos;
- b) selecionando e fornecendo materiais didáticos;
- c) estabelecendo a organização das atividades;
- d) propondo sistemáticas de avaliação;

V – Coordenar a programação e execução das atividades de recuperação de alunos;

VI – Promover estudos visando a assegurar a eficácia interna e externa do currículo;

VII – Coordenar a programação e execução das Reuniões dos Conselhos de Classe;

VIII – Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;

IX – Coordenar o planejamento do arranjo físico e aproveitamento racional dos laboratórios e outros ambientes especiais;

X – Avaliar os resultados do ensino no âmbito escolar;

XI – Assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de supervisão;

XII – Assessorar a Direção da Escola, especificamente, quanto a decisões relativas a:

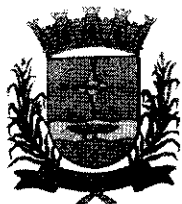
- a) formas de ingresso e transferência de alunos;
- b) agrupamento de alunos;
- c) organização de horário de aulas e do calendário escolar;

XIII – Interpretar a organização didática da Escola para a comunidade;

XIV – Elaborar relatórios de suas atividades e participar da elaboração de relatórios anuais da Escola;

XV – Acompanhar a execução da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão e a interação do corpo docente em relação a objetivos, conteúdos práticos, estratégias e critérios de avaliação e de recuperação;

XVI – Coordenar planejamento, a execução de reuniões caráter pedagógico, determinado pela Direção;



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 276-DE:19.09.2006

FLS.: 027
PREFEITO MUNICIPAL

XVII – Participar dos trabalhos de organização de classes;
XVIII – Acompanhar o aproveitamento escolar dos alunos, pesquisando as causas do aproveitamento insuficiente, estudando medidas de ordem pedagógica que devam ser adotadas;
XIX – Analisar, sistematicamente, com os professores, a validade dos objetivos fixados, a adequação dos conteúdos programáticos, das estratégias de ensino e das técnicas e instrumentos de avaliação e de recuperação;
XX – Colaborar na coordenação do planejamento, execução e avaliação de cursos promovidos pela Escola, visando ao aperfeiçoamento contínuo de seus recursos humanos;
XXI – Participar do processo de integração Escola-Família-Comunidade;
XXII – Realizar estudos e pesquisas na área de coordenação pedagógica;
XXIII – Organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos às atividades de coordenação;
XXIV – Auxiliar a direção da Escola na Orientação Educacional;
XXV – Cumprir outras tarefas didático-pedagógicas que lhe forem cometidas pela Direção.

VIII – “Anexo IV”

Coordenador Pedagógico Coordenador Pedagógico de EMEFs; Coordenador Pedagógico de EMEFs de 5ª./8ª.Séries; Coordenador Pedagógico Jovens e Adultos	Livre nomeação do Chefe do Executivo Ouvido o conselho de escola e o Diretor de Escola	• Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área da Educação, e, ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício de Magistério.
--	---	--

Artigo 5º) – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06.04.2006 (seis de abril de dois mil e seis).

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos dezoito de setembro de dois mil e seis.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

JORGE ONAKA
Diretor de Depto. Serviços Administrativos